**LEI Nº 6435 - DE 03 DE MAIO DE 2022**

**INSTITUI O PROGRAMA “CÃO COMUNITÁRIO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SONIA REGINA RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o Programa “Cão Comunitário”.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se “Cão Comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive, laços de dependência, identificação, manutenção, tratamento e alimentação, embora não possua responsável único e definido.

§1º O cão reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seus cuidadores.

§2º Serão responsáveis-tratadores do Cão Comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponha voluntariamente.

§ 3º Os “Cães Comunitários” terão a adoção facilitada para interessados que queiram retirá-los do espaço público.

Art. 3º O “Cão Comunitário” tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, ao espaço de uso comum e à sadia qualidade de vida.

Art. 4º É vedado vitimar e/ou eutanasiar cães comunitários, exceto através de laudo veterinário expedido por profissionais habilitados do Centro de Controle de Zoonoses do município ou de veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Veterinária.

Art. 5º O “Cão Comunitário” poderá ser monitorado por associações civis ligadas à Causa e Proteção Animal.

Art. 6º Em caso de maus tratos de animais comunitários serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98.

Parágrafo Único: Inclui-se maus tratos ao cão comunitário, se ele for retirado da comunidade onde já tenha vínculo para colocá-lo em outra comunidade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 119 de 2021**

**Autoria: Sonia Regina Rodrigues**